



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.630/87 de 06 de Maio de 1987.

Cria a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio e dá !  
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - Fica criada a Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio do Município, obedecendo as mesmas normas jurídicas das demais secretarias existentes.

Art. 2º) - A Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio referida no artigo anterior, terá as seguintes competências:

- I - dar assistência ao produtor rural e urbano , com ênfase no apoio à pequena e micro-empresa;
- II - traçar as diretrizes para a política de desenvolvimento dos setores agrícolas, industrial e comercial do Município;
- III - implementar projetos de instalações de novas atividades produtivas identificadas com a vocação econômica do Município, privilegiando aquelas que optem por uso intensivo de mão-de-obra e capital local e regional;
- IV - desenvolver estudos relativos à economia do Município, inclusive de suas formas de articulação com a economia regional e nacional;
- V - atuar na articulação das empresas, especialmente as pequenas e micro-empresas, com os órgãos de financiamento, apoio e assistência técnica dos Governos Estadual e Federal;

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Cont. da LEI Nº 1.630/87 de 06 de Maio de 1987.

VI - apoiar as unidades produtivas do Município visando a criação de novos mercados e consolidação dos já existentes.

VII - atuar na articulação com os Municípios situados na área polarizada por Patos, com a finalidade de integrar os esforços para o desenvolvimento regional;

VIII - administrar os assuntos relativos ao turismo do Município;

IX - o desempenho de outras atividades afins.

Art. 3º) - Para o funcionamento da Secretaria! de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam criados os seguintes cargos: 01 (um Secretário), 01 (um) Assessor nível 10, 01 (um) agrônomo nível 12, dois escriturários nível 09 e dois auxiliares de escrita nível 08.

Art. 4º) - O cargo de Secretário da Secretaria! de Agricultura, Indústria e Comércio, será preenchido com o mesmo critério adotado para as demais Secretarias já existentes.

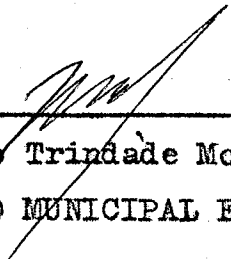
Art. 5º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Corrente, na ordem de (cento e oitenta mil cruzados) CZ\$ 180.000,00, destinados a fazer face às despesas com a Secretaria ora criada, classificando os elementos da despesa em rubricas orçamentárias próprias, utilizando os recursos autorizados pelos §§ 1º, 2º e 3º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17, de março de 1964.

Art. 6º) - Fica igualmente autorizado o Poder! Executivo Municipal a dotar os orçamentos subsequentes com recursos para o funcionamento da Secretaria de que trata! o artigo 1º desta Lei.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
Cont. da LEI Nº 1.630/87 de 06 de Maio de 1987.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB, em  
06 de Maio de 1987.

  
\_\_\_\_\_  
Dr. Virgilio Trindade Monteiro  
=PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO=